



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 303131/2021
Interessado - Jeronimo Devid Dias de Campos Neto
Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA
Advogada: Rosangela da Silva Capelão– OAB/MT 19138
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/02/2025

Acórdão nº 09/2025

Auto de Infração nº 210432044, de 08/07/2021. Relatório Técnico nº 845/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por apresentar informação falsa em sistema oficial de controle do órgão ambiental, conforme Relatório Técnico nº 845/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão administrativa nº 3135/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/09/2022, arbitrando contra o atuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto do relator: pela manutenção da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto relator pela manutenção da decisão administrativa, arbitrando contra o atuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

João Vitor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

Daniel Monteiro

Representante da GPA

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

William Khalil
Presidente da 3ª JJR